



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

OF. Nº. 095/2017/GAB

Morro Redondo, 01 de março 2017.

PROT. Nº 97

Prezado Presidente:

DATA: 01/03/2017

Venho por meio deste solicitar a substituição dos Projetos de Lei 016 e 017/2017.

No projeto 016/2017 foram alterados os seguintes artigos:

Artigo 4º III – Órgãos da Administração Específica: b) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito;

Artigo 4º §1º Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes Conselhos:

- I – Conselho Municipal de Saúde – CMS Lei 1.429/2008 e Lei 1.526/2009;**
- II – Conselho Municipal de Educação – CME Lei 129/1992;**
- III – Conselho Tutelar – CT Lei 1.830/2013 e Lei 1.970/2015;**
- IV – Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA Lei 1.369/2007;**
- V – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Lei 384/1997 e Lei 1.488/2009;**
- VI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Lei 562/2000;**
- VII – Conselho Municipal do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) Lei nº 1.331/2007;**
- VIII – Conselho Municipal de Habitação – CMH Lei 505/1999;**
- IX – Conselho Municipal de Cultura – CMC Lei 1.543/2009;**
- X – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA – Lei 385/1997 – Lei 1.830/2013;**
- XI – Conselho Municipal do Idoso - CMI – Lei 1.850/2013;**
- XII – Conselho Municipal Esporte e Lazer – Lei 1.851/2013;**
- XIII – Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – Lei 1.993/2015;**
- XIV – Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - Lei 2.029/2016.**

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete planejar e executar programas, visando o bem estar social com a valorização do ser humano e a contribuição de melhoria do padrão de vida e da saúde da coletividade,

administrando os postos de saúde com objetivo básico da medicina preventiva, elaboração de planos, execução e prestação de contas na área de assistência social voltada para a população carente.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.853/2013, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No projeto 017/2017 foram alterados os seguintes artigos:

Art. 9º - São extintos todos os cargos e funções atualmente existentes, criados pelas Leis nº 157/92, anexos I - (29), (30), (31), (32), (44), (45), (46), (47), 198/1993, 229/1994, 516/2000, 599/2001, 1.321/2007, 1.322/2007 e 1.658/2011.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Diocélio Jaeckel

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Sr.:

Anderson da Rocha Guths

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Morro Redondo - RS